



LEI Nº 05 DE 07 DE MAIO DE 2019

“Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Educação do Município de Boqueirão do Piauí, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE, NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação do Município de Boqueirão do Piauí – Piauí conforme dispõe a Lei Federal nº 9.394, de 26/12/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional, o artigo 119, inciso II da Lei Orgânica do Município, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, com a finalidade básica de assessorar o Governo Municipal, na formulação da política educacional do Município, passando a ser disciplinado nos artigos abaixo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado do Sistema Municipal de ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação exercerá as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do município.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – Zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixada pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;
- II – estabelecer normas, no uso das atribuições cometidas aos sistemas de ensino pela Lei 9.349/96, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional;



- III – Emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Governo do Município, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;
- IV – Estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação infantil da iniciativa privada destinadas ao atendimento das crianças de zero a cinco ou seis anos de idade;
- V – Apreciar os pedidos e autorizar o funcionamento e reconhecimento das instituições de educação infantil criada e mantida pela iniciativa privada;
- VI – Apreciar e determinar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimento de educação infantil autorizada ou reconhecida;
- VII – Propor medidas e forma de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;
- VIII – Aprovar o funcionamento de escolas mantidas pelo Poder Público Municipal;
- IX – Manter intercâmbio com os Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;
- X – Participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de Planos, Programas e Projetos Educacionais;
- XI – Acompanhar e avaliar a prestação de contas do Município referente à aplicação dos recursos da educação;
- XII – Zelar pela compatibilização das ações educacionais com programas de outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social os quais deverão garantir infraestrutura operacional adequada;
- XIII – Promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a educação no município;
- XIV – Elaborar e reformular o seu Regimento Interno;
- XV – Autorizar séries, ano, ciclo, curso, exame supletivo e outros;
- XVI – Apreciar e aprovar a proposta pedagógica e o regimento escolar de estabelecimento de ensino;
- XVII – Autorizar a ativação, a desativação ou extinção dos estabelecimentos de ensino;
- XVIII – Propor medidas que visem a expansão, a consolidação e o aperfeiçoamento do sistema municipal de ensino;
- XIX – Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

(Handwritten signature)



- XX – Elaborar e aprovar o regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento de educação;
- XXI – Estabelecer critérios para concessão de bolsa de estudos a serem custeadas com recursos municipais;
- XXII – Participar da elaboração, avaliação e acompanhamento das diretrizes orçamentárias e de orçamento anual relativo à educação;
- XXIII – Colaborar com o dirigente do órgão municipal de educação, no diagnóstico e na solução de problemas relativos a educação no âmbito do município;
- XXIV – Normatizar as seguintes matérias:
- a) Autorização de funcionamento, reconhecimento, credenciamento e inspeção de estabelecimentos que integram o Sistema Municipal de Ensino, bem como o cancelamento quando não se adequar as exigências do Sistema Municipal de Ensino;
 - b) Parte diversificada do currículo escolar;
 - c) Recursos em face de critérios avaliativos escolares;
 - d) Autonomia e gestão democrática das escolas públicas municipais;
 - e) Classificação e progressão dos estudantes nas etapas da educação básica;
 - f) Elaboração da proposta pedagógica e regimento interno dos estabelecimentos de ensino pertencentes ao sistema municipal de educação;
 - g) Ensino supletivo, realizado de exames e composição da banca examinadora;
 - h) Outras matérias mediante solicitação da secretaria municipal de educação e cultura;
- XXV – Autorizar mudanças na organização e no currículo da educação regulada por este conselho, observada a legislação federal;
- XXVI – Funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições;
- XXVII – Contribuir para o diagnóstico da evasão, repetência e problemas na oferta e na qualidade do ensino nas escolas, apontando alternativas de solução;
- XXVIII – Divulgar, através de publicações, suas atividades nos veículos de comunicação do município;
- XXIX – Autorizar e acompanhar experiências pedagógicas, assegurando a validade dos estudos realizados;
- XXX – Acompanhar e fiscalizar a implementação das diretrizes aprovadas na conferência municipal de educação;

10



- XXXI – Zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino;
- XXXII – Encaminhar à secretaria municipal de educação a proposta orçamentária do conselho municipal de educação;
- XXXIII – Promover seminários sobre temas de relevância para a educação, por iniciativa própria ou em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, universidade ou órgãos afins;
- XXXIV – Criar estratégias que forneçam a ampla participação da comunidade, incentivando dentre outras coisas, a criação de associação de pais, professores, alunos e funcionários, nas questões de prática educacional do sistema municipal de ensino;
- XXXV – Exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas;

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 13 (treze) membros titulares e igual número de membros suplentes, dentre os quais se incluirão:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito Municipal que o designará para exercer suas funções;
- b) 1 (um) representante das instituições Privadas de Educação infantil, se houver no município;
- c) 1 (um) representante das instituições Filantrópicas, Comunitárias ou Confessionais de Educação Infantil, se houver no município;
- d) 2 (dois) representantes dos pais de alunos, sendo:
 - 1(um) representante de pais das escolas públicas municipais;
 - 1 (um) representante de pais das escolas da educação infantil da rede privada, se houver no município.
- e) 2 (dois) representantes dos professores, sendo:
 - 1 (um) representante das escolas públicas municipais
 - 1 (um) representante das escolas de educação infantil da rede privada, se houver no município;
- f) 1 (um) representante dos diretores das escolas municipais;

10



- g) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativo das escolas municipais;
- h) 1 (um) representante de estudante da escola pública, emancipado;
- i) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- j) 1 (um) representante do Conselho do FUNDEB;

§1º. Os membros do Conselho constantes nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e encaminhados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções;

§2º. Os membros do Conselho constantes nas alíneas “i” e “j” serão eleitos entre seus pares e encaminhados formalmente ao Prefeito Municipal pelo presidente do respectivo colegiado.

§3º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, mas, são consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

§4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

§5º. Excepcionalmente, após o término do primeiro mandato, só deverão ser reconduzido 50% dos conselheiros.

§6º. Os conselheiros que deixarem de pertencer às categorias, que representam, serão por esses substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§7º. Os representantes indicados pelo Prefeito poderão ser demitidos “ad nutum”.

§8º. Ocorrendo impedimento legal ou licenciado ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente para completar o mandato.



§9º. Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, haverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia da vacância, eleição de novos membros para conclusão do mandato, na forma do §1º do art. 4º.

§10º. Será considerada como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a 3 (três) sessões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do Plenário e em reunião de Comissões permanentes na forma regimental.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 6º. O pessoal necessário às atividades do Conselho Municipal de Educação será recrutado dentre os servidores da Administração Municipal, pelo Secretário de Educação e avaliado em seu desempenho pelo próprio Conselho, para as funções de:

- a) Secretário Executivo;
- b) Assessor Técnico do Ensino Fundamental e Educação Infantil;

Art. 7º. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 8º. Os membros escolherão entre si, por maioria simples, o seu presidente e o Vice-Presidente, que serão nomeados pelo prefeito, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo único – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate, e serão consubstanciadas em Resoluções.



Art. 9º. O Titular da Secretaria Municipal de Educação assumirá a Presidência das sessões do Conselho às quais comparecer.

Art. 10. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

- a) Coordenar as atividades do Conselho;
- b) Presidir as reuniões do órgão;
- c) Convocar as reuniões do Conselho;
- d) Fazer cumprir as decisões do Conselho;
- e) Remeter ao Prefeito as prestações de contas das atividades do Conselho e das dotações consignadas no orçamento do Município.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 11. Os recursos do Conselho Municipal de Educação são constituídos de:

- I – Contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou créditos especiais;
- II – Doações, legados e outras rendas;

Art. 12. A prestação de contas do Conselho, inclusive das aplicações dos recursos que lhe forma destinados, será apresentado à Câmara Municipal juntamente com as prestações de contas do Prefeito.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas em forma de Resolução, que deverão ser homologadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Parágrafo único – Além das Resoluções, o Conselho Municipal de Educação poderá adotar instruções, indicações e outros atos, previsto em seu Regimento Interno, a serem observados pelos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, com a devida homologação pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

A




Art. 14. Cabe ao Secretário Municipal de Educação, adotar as providências para compor e instalar o Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 15. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua instalação, o Conselho Municipal de Educação elaborará ou, caso já exista, atualizar o seu Regimento Interno, que será aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 16. Elaborado e aprovado o Regimento Interno, inicia-se as atividades do Conselho Municipal de Educação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 008/2009.

Gabinete Municipal do Prefeito de Boqueirão do Piauí, 07 de maio de 2019.


VALDEMIR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

